



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

### DECRETO Nº 081/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre medidas de restrição para enfrentamento da Covid-19 e revoga o Decreto Municipal nº 007/2022.”

Considerando o aumento do número de casos de positivados no nosso município, conforme Boletim epidemiológico datado de 24/01/2022, bem como a superlotação da demanda na ala Covid-19 para realização de testagem.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Permanece determinada a **obrigatoriedade**, por tempo indeterminado, do uso correto de máscara facial, cobrindo o nariz e a boca, em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Cerejeiras.

**Art. 2º** Permanece PERMITIDA a atividade recreativa coletiva por crianças, compreendendo os playgrounds das praças públicas, com restrição de horário das 19 horas às 6 horas do dia seguinte.

**Parágrafo primeiro.** Para tanto é obrigatório que as crianças estejam acompanhadas de seus pais ou responsáveis legais, bem como todos estejam utilizando máscaras faciais.

**Parágrafo segundo.** A higienização diária dos playgrounds ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** Ficam permitidas todas as atividades, serviços, estabelecimentos, indústrias e comércios, bares e balneários, sem limitação de capacidade e **com restrição de horário a partir das 00:00 (meia noite) até as 6 horas do dia seguinte**, observado as normas sanitárias e distanciamento social, a seguir:





## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

I - o uso de máscaras faciais pelos usuários, clientes, frequentadores, funcionários e colaboradores, podendo ser disponibilizadas ou ofertadas em suas entradas;

II - a disponibilização de recursos de higienização e assepsia aos usuários, clientes e frequentadores em suas entradas;

III - a utilização produtos eficazes para a higienização e assepsia, tais como, álcool 70% (setenta por cento), água sanitária, biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogenia, ácido peracético ou glucopratamina;

IV - a higienização periódica de suas áreas físicas durante o funcionamento ou expediente, a depender do fluxo de pessoas;

V - a limpeza a cada 2 (duas) horas, especialmente os corrimões de escadas e de acessos, maçanetas e trincos de portas, dentre outros;

VI - a manutenção da circulação e renovação de ar puro e limpo, realizando limpeza periódica nos sistemas de ares condicionados (filtros e dutos) e, se possível, manter janelas e portas abertas;

VII – monitorar entrada e saída do estabelecimento, a fim de evitar a formação de aglomerações nos locais de acesso;

VIII - o respeito ao afastamento social.

**Art. 4º** As atividades religiosas, inclusive a realização de cultos e missas, também funcionarão sem limitação de capacidade, seguindo os protocolos de distanciamento social e normas sanitárias.

**Art. 5º** Os velórios com óbitos não relacionados à covid-19 deverão ser limitados com a presença no ambiente de 15 (quinze) pessoas, com duração máxima de 12h (doze horas), mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

**Parágrafo único.** Os velórios em caso de morte confirmada ou suspeita da covid-19 estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e levado diretamente para sepultamento.

**Art. 6º** Fica **proibida** a abertura de boates, casa de shows, exposições agropecuárias, bailes e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade.





## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

**Art. 7º** Ficam permitidos apenas jantares de casamentos, aniversários e formaturas, bem como leilões e almoços beneficentes, obedecendo aos protocolos sanitários a seguir:

I - o uso de máscaras faciais pelos usuários, frequentadores e colaboradores;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento);

III - verificação de temperatura na entrada dos eventos, onde não será permitida a participação de pessoas com temperatura superior 37°C; e

IV - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral.

**Art. 8º** Estabelece alguns critérios para a liberação das atividades esportivas previstas no artigo 6º, do Decreto Estadual nº 26.134/2021:

I. A prática do futebol amador fica permitida, incluindo competições desportivas;

II. Fica permitida a presença do público, ou seja, plateia, respeitando-se as normas sanitárias e de distanciamento social;

III. Deve obedecer ao intervalo mínimo de 30 minutos entre as equipes, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do campo particular ou responsável pelo esporte nos demais casos, garantir o cumprimento de tais critérios, sujeitando-se a cominação de multas previstas em lei em caso de descumprimento.

**Art. 9º** As academias poderão funcionar sem limitação de capacidade de cliente no estabelecimento, observando-se as normas sanitárias e de distanciamento social.

**Art. 10** Os ambulantes de outras localidades que vierem vender seus produtos no município de Cerejeiras deverão apresentar teste laboratorial de Covid – negativo, sem prejuízo dos demais requisitos previsto na legislação própria.





## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

**Art. 11** Fica **proibida** a utilização dos espaços públicos, tais como praças, campos sintéticos, quadras de areia, estádio e ginásio, após as 19 horas e até as 6 horas do dia seguinte.

**Art. 12** Fica instituído TOQUE DE RECOLHER, em todo o território do Município de Cerejeiras, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 00:00 horas (meia noite) e 6:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo único.** A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos.

**Art. 13** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho ou trabalho remoto.

**Art. 14** As instituições educacionais regulares da rede pública municipal retornarão suas atividades presencialmente, observando as medidas sanitárias e as exigências contidas no plano de retorno às aulas.

**Art. 15** O descumprimento de tais medidas acarretará responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal.

**Art. 16** Revoga-se o Decreto Municipal nº 007/2022.

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**José Carlos Valendorff**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Viviany Bindi Baptista da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 081/2022





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CD0-D495-A67B-BC6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA (CPF 737.XXX.XXX-91) em 25/01/2022 13:24:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ CARLOS VALENDORFF (CPF 419.XXX.XXX-49) em 26/01/2022 10:34:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cerejeiras.1doc.com.br/verificacao/9CD0-D495-A67B-BC6C>